



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 38 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 08/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 065.000.202/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

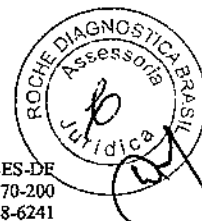
1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.280.358/0006-90**, denominada **CONTRATADA**, com sede na Rodovia SC. 486, Antonio Heil, 4999, Parte 3A – Itajaí/SC - SP, CEP 88.316-003, Telefone/Fax (11) 3719-8962, E-mail: saopaulo.licitacoesdiagnostica@roche.com/renata.cunha@roche.com, neste ato representado por **CHRISTIAN THOMAS PAETZKE**, portador do RNE nº GO19883-I e inscrito no CPF nº 236.947.088-71, **FÁBIO PIRES DE ALMEIDA**, portador de RG nº 197093462 e inscrito no CPF nº 146.350.258-37.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 078/2017-SES/DF** (fls.03/71), **Ata de Registro de Preços nº 078/2017 – A – SES/DF** (fls. 72/79), **Pedido de Aquisição de Material (PAM)** (fls. 87/88), Termo de Homologação (fls. 125/126), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (fls.127/128), **Autorização de Fornecimento de Material nº 5-17/AFM000807** (fl. 40), Proposta de preços (129/133), Autorizo da Nota de empenho (fl.113), Nota de Empenho (fls. 114/115), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações posteriores, bem como ao Decreto Federal 5.450/2005 e ao

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de testes para diagnósticos de HIV I/II e Hepatites Virais “A”, “B” e “C”; com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para processamento das amostras, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, nos termos **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 078/2017-SES/DF** (fls.03/71), **Ata de Registro de Preços nº 078/2017 – A – SES/DF** (fls. 72/79), **Pedido de Aquisição de Material (PAM)** (fls. 87/88), Termo de Homologação (fls. 125/126), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (fls.127/128), **Autorização de Fornecimento de Material nº 5-17/AFM000807** (fl. 40), Proposta de preços (129/133), Autorizo da Nota de empenho (fl.113), Nota de Empenho (fls. 114/115), **que passam a integrar o presente Termo.**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2. Complementações das especificações referentes aos testes

O conjunto de reagentes deverá ser acompanhado de manual de procedimentos em português, conter procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

3.2.1 - Referente ao item 1 e Lote 1

- Os testes diagnósticos de códigos SES/DF 4405, 95206, 8872, 8874, 8875, 95208, 8873, 12359, 12348, deverão atender a uma das seguintes metodologias: CMIA (Enzimaimunoensaio de Micropartículas Quimioluminescentes) ou FPIA (Imunoensaio por Fluorescência Padronizada) ou ICIA (Imunoensaio por Captura de Íon) ou MEIA (Enzima Imunoensaio por Micropartícula ou Quimioluminescência) ou Eletroquimioluminescência.
- O teste diagnóstico de código SES/DF 4405, além de atender ao disposto no item anterior, deverá ter as seguintes características: teste HIV AG/AB – imunoenzimático, para determinação qualitativa de anticorpos contra o vírus tipo 1 e/ou 2 da imunodeficiência humana (anti-HIV-1, inclusive grupo O e anti HIV-2) e pesquisa de antígeno viral no soro ou plasma humanos.

3.2.1.1 Acessórios referentes ao item 1 e lote 1

- Deverá ser fornecido todos os acessórios e reagentes necessários à execução dos testes referentes ao item 1 e lote 1.
- Deverá ser fornecido todos os controles positivos para o uso diário de 02 (dois) níveis (baixo, e alto) e controle negativo aplicáveis ao item 1 (um), necessários para aferição dos parâmetros emitidos pelos equipamentos.
- Deverá ser fornecido todos os controles positivos e negativos para o uso diário aplicáveis ao lote 1 (um), necessários para aferição dos parâmetros emitidos pelos equipamentos.

3.3. Especificações dos equipamentos

3.3.1- Referente ao item 1 e lote 1.

- Os equipamentos fornecidos deverão ser novos.
- **Deverá ser fornecido conjunto de equipamentos (no mínimo 1 e no máximo 2 para item 1 e no mínimo 1 e no máximo 2 para lote 1) para realização dos diagnósticos dos itens com os códigos 4405, 95206, 8872, 8874, 8875, 95208, 8873, 12359, 12348, com capacidade de no mínimo 300 testes/hora para o item 1 e capacidade de no mínimo 300 testes/hora para o lote 1.**
- Os equipamentos deverão possibilitar o acesso randômico, contínuo, pareado e multiparamétrico, com possibilidade de modularidade e interligamento de no mínimo 2 (dois) módulos, com leitor interno de código de barras dos tubos para análise.
- Os equipamentos em módulos deverão ter possibilidade de, em caso de quebra ou manutenção de algum (ns) do(s) módulo(s), deverá(ão) continuar em funcionamento o(s) que estiver(em) sem problema(s), enquanto durar a paralisação e/ou conserto do(s) demais.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Os equipamentos deverão estar configurados durante o período de instalação para viabilização de interfaceamento com sistema laboratorial disponível, (GAL- Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial, e LABTRACK) cabendo a empresa responsável pelo equipamento em disponibilizar todos os dados necessários e, pessoal técnico, junto à equipe de informática responsável pelo sistema laboratorial. Cabe destacar que o LACEN-DF tem dois sistemas de informações a atender: LABTRACK (domínio SES-DF) e GAL (domínio do Ministério da Saúde).
- Os equipamentos deverão possibilitar o “backup” dos dados gerados para um hardware cuja extensão deverá ser compatível (possibilitar leitura) através do Office da Microsoft.

3.3.2 - Referentes ao item 1 e lote 1.

- Os equipamentos deverão funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e as condições ideais para o seu bom funcionamento, tais como a correção da temperatura, aterramento, etc., se necessário, ficarão a cargo da empresa(s) responsável(eis) pelo(s) equipamento(s).
- Os equipamentos deverão ser instalados no LACEN-DF em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega da nota de empenho.
- Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pela instalação (adequação física, elétrica e hidráulica – incluindo o tipo de água exigido pelos equipamentos), treinamento, assistência técnica (preventiva e corretiva) do equipamento e assessoria científica, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- Os equipamentos deverão funcionar de acordo com as condições ambientais indicadas pelo fabricante e atender às normas da ABNT.
- Os equipamentos principais e acessórios deverão possuir especificação técnicas compatíveis com os procedimentos técnicos padronizados, contidos nas bulas dos kits.
- Os equipamentos ficarão sob a guarda do LACEN/DF até o consumo total de todos os kits, além de fornecer os resultados impressos.
- Os equipamentos descritos deverão estar acompanhados, durante a instalação, de “No Break”, os quais permitem a manutenção e seu funcionamento por no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos.

3.4. Manutenções preventivas, e corretivas e calibrações dos equipamentos principais e acessórios

- A assistência técnica corretiva, preventiva e calibrações dos equipamentos principais e acessórios ficarão a cargo da contratada, sem ônus adicional para a contratante.
- Deverão ser realizadas todas as calibrações exigidas no manual dos equipamentos e procedimentos operacionais dos ensaios com a devida comprovação à equipe técnica do laboratório, fornecendo reagentes e mão de obra, sem ônus adicional para a SES DF.
- As manutenções corretivas dos equipamentos e acessórios se darão inicialmente por chamadas técnicas telefônicas ou por e-mail, a serem fornecidos pelo contratado. O prazo máximo para este atendimento será de 4 horas, contadas a partir da abertura do chamado, incluindo os sábados, domingos e feriados.
- Caso o problema não seja resolvido pelas vias descritas no item anterior, a empresa deverá providenciar a visita técnica de profissional especializado em no máximo 48 horas.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

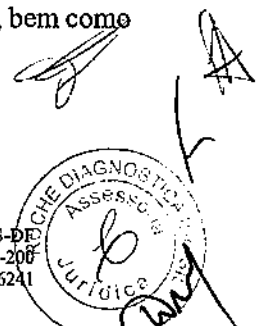
- A suspensão da realização dos exames por um período superior a setenta e duas (72) horas a partir do horário do registro da solicitação, implicará na notificação à administração superior competente (Diretoria de Contratos e Convênios/SES-DF) para as providências legais cabíveis.
- A contratada deverá garantir os serviços executados que incluam a substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção enquanto existirem insumos para realização dos exames.
- Da manutenção preventiva, por este serviço entendem-se as calibrações, limpeza, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de defeitos ou quebras, para bom funcionamento do equipamento dentro das condições operacionais especificados pelo fabricante.
- Deverá ser fornecido juntamente com os equipamentos o cronograma para realização das manutenções preventivas e calibrações.
- No caso de substituição de equipamento e/ou acessórios e componentes, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por outro para cobrir provisoriamente a demanda do serviço até que o aparelho original seja repostado novamente em funcionamento. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas ocasionado por problemas no equipamento, implicará na notificação à administração superior competente (Diretoria de Contratos e Convênios/SES-DF) para as providências legais cabíveis.

3.5. Referente à capacitação

- A CONTRATADA promoverá uma capacitação inicial e um aperfeiçoamento após 6 (seis) meses da assinatura do contrato, no primeiro ano de contrato. A capacitação deverá ser de procedimento técnico para realização da rotina de exames e deverá abranger temas como calibração de equipamento, funcionamento, controle e manutenção de equipamentos e interpretação de resultados.
- A capacitação local inicial ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a instalação dos equipamentos e o NV/GBM/LACEN DF deverá ser informado com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para programação das atividades laboratoriais. Essa capacitação inicial e os demais aperfeiçoamentos como capacitações anuais, deverão ser fornecidos pela equipe científica da própria empresa ou equipe por ela designados. Deverão ser fornecidos certificados de capacitação e de atualização tecnológica.
- Se no treinamento inicial ocorrer perda de testes, estes deverão ser repostos sem ônus adicional para a SES DF.
- Os servidores capacitados validarão também, a reprodutibilidade dos kits reagentes disponíveis para os equipamentos.
- Todas as capacitações, treinamentos, palestras e/ou seminários e aperfeiçoamentos constantes nos itens acima, deverão ser atendidas sem ônus adicional para o setor solicitante.

3.6. Do registro e acompanhamento das chamadas técnicas

3.6.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamadas técnicas e científicas a partir da instalação dos equipamentos. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para atendimento, registro e acompanhamento de chamadas técnicas, bem como acionamento e controle de deslocamento de técnicos.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.7. Da Fiscalização da execução

3.7.1. A contratada deverá indicar preposto aceito pela contratante para representá-la na execução do contrato, os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da contratada, cabendo a fiscalização à contratante. As comunicações serão realizadas por intermédio dos executores do contrato.

3.8. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES:

3.8.1. Local de entrega:

Os insumos deverão ser entregues no local a seguir, conforme especificado na Nota de Empenho:

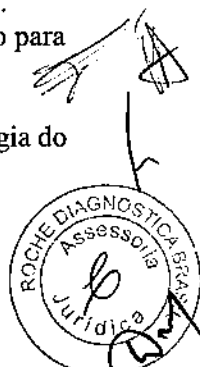
Os produtos deverão ser entregues na Gerência de Abastecimento Farmacêutico/GEAFAR/DIASF/SES (FARMÁCIA CENTRAL), localizada no Setor de Grandes Áreas Públicas/SGAP, lote 06, bloco G - Setor de Indústria e Abastecimento/SIA - Distrito Federal. Horário para entrega: das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h, nos dias úteis, exceto feriados.

3.8.2 Condições de fornecimento:

- a) Os kits utilizados como controles e padrões, destinados para a validação dos exames executados, deverão ser repostos adicionalmente, sem ônus para a SES DF;
- b) Somente será aceito a entrega dos kits após, ou concomitante a instalação do equipamento;
- c) Se no treinamento inicial ocorrer perda de kits, estes deverão ser repostos sem ônus para a SES DF;
- d) Na execução das rotinas se houver perda de kits por falha do equipamento, estes kits perdidos deverão ser repostos sem ônus para a SES DF;
- e) Os kits utilizados no equipamento deverão estar de acordo com o manual de instrução de uso dos equipamentos.
- f) O equipamento deverá funcionar de acordo com as condições ambientais indicadas pelo fabricante;
- g) O fornecedor dos kits deverá instalar os equipamentos essenciais, bem como os acessórios, necessários à execução completa dos testes, desde a preparação da amostra até a liberação dos resultados;
- h) Deverão ser fornecidos os materiais e reagentes necessários à manutenção adequada do equipamento.

3.9. DO PRAZOS DE ENTREGA:

- a. Prazo para entrega e instalação dos equipamentos: Em até 30 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.
- b. Prazo para o treinamento inicial: em até 5 dias corridos após a instalação dos equipamentos.
- c. A validade total do lote deverá ser de no mínimo de 75% do prazo total de validade previsto para o produto.
- d. Cronograma de entregas: Vide Anexo I.
- e. Quadro de distribuição: Não se aplica, à medida que se destina somente ao Núcleo de Virologia do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.9.1- Do Recebimento

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação no ato da entrega do produto. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste contrato, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital e no contrato.

Todos os equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias CORRIDOS após assinatura do contrato nos locais descritos no ANEXO I do Edital que corresponde ao TERMO DE REFERÊNCIA;

As entregas dos reagentes serão parceladas e as parcelas serão combinadas posteriormente entre a SES e a CONTRATADA, sendo que a 1ª parcela dos reagentes deverá ser feita em até 10 (dez) dias CORRIDOS a partir da assinatura do contrato/assinatura da ata.

Os produtos para a realização dos exames objeto deste contrato, deverão ser entregues no horário comercial (8h às 12h e das 14h às 18h) no seguinte endereço: FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

3.10. Critérios para o recebimento do produto pela SES/DF

3.10.1. Caberá à CONTRATADA, no momento da entrega do insumo, atender ao que segue:

a. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra - com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Os produtos deverão ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, os quais devem ser especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue;

b. Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma Parcelada, conforme especificação contida Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 078/2017-SES/DF.

4.2. Prazo para entrega e instalação dos equipamentos: Em até 30 dias corridos, após a assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 078/2017-SES/DF (fls.03/71).

4.3. Prazo para o treinamento inicial: em até 5 dias corridos após a instalação dos equipamentos.

4.4. Prazos para entrega de kits e demais reagentes: Em até 5 dias úteis após a instalação do(s) equipamento(s), demais entregas conforme cronograma enviado pelo núcleo solicitante ou solicitação do executor do contrato.

4.5. A validade total do lote deverá ser de no mínimo de 75% do prazo total de validade previsto para o produto;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.492.950,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM 1 : Testes para Diagnóstico do HIV

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE CONSUMO	QUANTIDADE ANUAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	004405	351672	Testes para detecção de anticorpos antiHIV 1 e 2 + Sub tipo O – Etapa 1 triagem	TE	108.000	4,45	480.600,00

Lote 1 : Hepatites Virais A, B e C

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE CONSUMO	QUANTIDADE ANUAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	95206	397530	Teste diagnóstico do Anti-HAV IgM	TE	10.000	4,93	49.300,00
3	8872	395703	Teste diagnóstico do HBsAg (Antígeno de superfície da Hepatite B)	TE	108.000	3,19	344.520,00
4	8874	391259	Teste diagnóstico do Anti-HBc total (anticorpo das classes IgG/IgM contra o núcleo do vírus da Hepatite B)	TE	108.000	3,00	324.000,00
5	8875	391258	Teste diagnóstico do Anti-HBs (anticorpo contra o antígeno de superfície do vírus da Hepatite B)	TE	40.000	4,38	175.200,00





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6	95208	391263	Teste diagnóstico do Anti-HBc IgM (anticorpo da classe IgM contra o núcleo do vírus da Hepatite B)	TE	3.000	6,99	20.970,00
7	8873	391260	Teste diagnóstico do Anti-HCV	TE	108.000	9,49	1.024.920,00
8	12359	400691	Teste diagnóstico do HBeAg (Antígeno solúvel do vírus da Hepatite B)	TE	3.000	7,00	21.000,00
9	12348	391262	Teste diagnóstico do Anti-HBe (anticorpo contra o antígeno solúvel do vírus da Hepatite B) TE	TE	3.000	7,48	22.440,00

5.2. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10304620225960001	10305620226100001
III	Elemento de Despesa:	33.90.30	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	138007866	138008307
V	Valor Inicial	R\$378.885,00	R\$360.000,00
VI	Nota de Empenho:	2017NE02032	2017NE02033
VII	Data de Emissão:	19/04/2017	19/04/2017
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.5 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.5.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.5.2 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.
- III. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- IV. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- V. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- VI. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VII. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VIII. Comunicar a CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- IX. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- X. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Contrato;
- XI. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato.
- XII. Efetuar o pagamento conforme normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- XIII. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso ao equipamento na ocasião de manutenções, upgrades, atualizações, calibrações e outros serviços necessários ao bom desempenho do equipamento, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço;
- XIV. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que forem observadas irregularidades e/ou defeitos apresentados durante a execução da técnica e/ou o funcionamento do equipamento, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XV. Permitir a execução dos serviços no laboratório da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Neste caso as despesas de transporte do equipamento ficarão por conta da contratada;
- XVI. Manter limpo os locais de instalação do equipamento, tomando providências para evitar a incidência de insetos e animais;
- XVII. Após a nomeação dos Executores do contrato, enviar à Contratada os nomes e suas lotações por ocasião do início dos serviços contratuais;
- XVIII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- IV. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- V. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- VIII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste contrato
- IX. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- X. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- XI. Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto.
- XIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato.
- XIV. Responder por violações ao direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.
- XV. Entregar os produtos observando o que segue:
XV.1. O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;
XV.2. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- XVI. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- XVII. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- XIX. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.
- XX. Atender os prazos e obrigações contidas na lei;
- XXI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.
- XXII. Apresentar indicação detalhada das especificações do objeto citando marca fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados no anexo I do edital;
- XXIII. Indicar expressamente o nome das empresas representantes, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato, quando se tratar de importação;
- XXIV. Especificar a infraestrutura com relação às instalações, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do objeto, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico.
- XXV. Apresentar os equipamentos e os reagentes a serem disponibilizados para a instalação para uma validação realizada pelos servidores de nível superior e médio do Núcleo de Virologia, com poder de validar o equipamento e/ou os reagentes responsáveis pelo diagnóstico dos itens do lote 1 (um). O sistema contido no equipamento e os manuais deverão estar em conformidade com as normas da ANVISA (em língua portuguesa).
- XXVI. Fornecer todo material necessário para impressão do laudo tais como: impressora, papel, toner, cartucho de tinta compatível, papel termo sensível fita de impressão, e outros.
- XXVII. Fornecer sistema (hardware ou software) de armazenamento ilimitado dos dados gerados pelos equipamentos durante toda a vigência do contrato.
- XXVIII. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXIX. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, assim, será exigido do fornecedor (Lei -DF nº 4.770/2012):
- XXIX.1. A recepção dos bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
- XXIX.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela;
- 12.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.3. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,
- I. Advertência;
 - II. Multa; e
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VI. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):
- VII. Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

1.3 Da Advertência

1.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I.pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.4 . Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

1.5 Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1.6 Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.9 Do Assentamento em Registros





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico e instrução do processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 18 de maio de 2017.



HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Felipe D. de O. dos Santos
Rg: 278602195
CPF: 287.020.148-88



CHRISTIAN THOMAS PAETZKE
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA

Christian Thomas Paetzke
Roche Diagnóstica Brasil Ltda
Presidente - Administrador
CPF: 236.947.088 -71



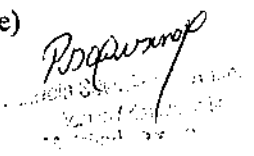
FÁBIO PIRES DE ALMEIDA
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA

Fabio Pires de Almeida
RG: 19.709.346
CPF: 146.350.258 -37

TESTEMUNHAS

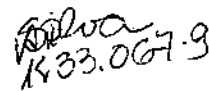
(Ass.)

(Nome)


ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA

(Ass.)

(Nome)


Silva
1433.067-9

